



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI**

**Nº 4.772, DE 2001**

**(Do Sr. José Carlos Coutinho)**

Modifica o inciso III do art. 8º da Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências", para substituir, na representação das Armas Nacionais, o ramo de fumo pelo de guaraná.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 1998)

### **O CONGRESSO NACIONAL** Decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 8º da Lei n.º 5.700 de 1º de setembro de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.

8º.....

.....  
III – O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e outro de guaraná, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto

2

sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas.”

Art. 2º O desenho das Armas Nacionais, constante do Anexo n.º 8 (Desenho das Armas Nacionais) da Lei n.º 5.700, de 1971, é o seguinte:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

### **Justificação**

A utilização do ramo de tabaco nos Símbolos Nacionais data de 18 de setembro de 1822, quando D. Pedro I criou a bandeira e o escudo d'armas da Nação recém-independente, em razão da importância que, juntamente com o café, aquela planta representava para a economia do País.

Constava, assim, do decreto que” será, d'ora em diante, o escudo d'armas deste Reino do Brasil, em campo verde uma esfera amilar de ouro(...) firmada a coroa real diamantina sobre o escudo, cujos lados serão abraçados pôr dois ramos de plantas de café e tabaco como emblemas de sua riqueza comercial(...)”.

Maís recentemente, na década de 60, denunciados pela comunidade científica, os males causados pelo fumo têm sido alvo de campanhas desenvolvidas pôr organizações civis preocupadas com o bem-estar da população mundial, constituindo-se, inclusive, em bandeira de luta pôr parte de governos nacionais, mediante instrumentos legais de cerceamento de seu uso e de sua divulgação publicitária pêlos meios de comunicação de massa.

No Brasil, isso não tem sido diferente. A restrição do uso do fumo em ambientes fechados e o controle de sua propaganda constituem fato notório que não consegue passar despercebido aos olhos do cidadão.

A incidência de pesada tributação sobre os derivados do tabaco em nosso País não chega a valer como argumento factível de geração de receita, pois os gastos decorrentes de doenças pôr eles provocadas, segundo a

Coordenação de Saúde Mental do Ministério da Saúde, atinge 2,2% do PIB, ou seja, cerca de vinte bilhões de reais ao ano.

Em 1997, o Sistema Único de Saúde gastou, de acordo com dados fornecidos pelo Instituto Nacional do Câncer, 925 milhões de reais apenas com o tratamento dos três principais grupos de doenças associadas ao tabaco: enfermidades pulmonares obstrutivas crônicas, câncer de angina e infarto agudo do miocárdio.

O **Data Folha** estima em 743,3 milhões de reais os gastos públicos com saúde e em 2,7 bilhões de reais gastos com previdência social, anualmente, em decorrência do tabagismo.

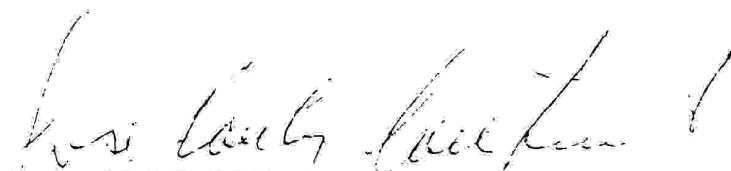
Em contrapartida, o Governo brasileiro arrecada em impostos sobre o tabaco pouco mais de dois bilhões de reais pôr ano, e cerca de um bilhões em divisas relativas à exportação do produto.

Mesmo que se baseasse apenas no orçamento nacional, o que seria um absurdo, não se justificaria tanto dispêndio com saúde e previdência, em decorrência do uso do tabaco, para tão ínfimos ingressos financeiros resultantes de sua comercialização.

O presente projeto visa, pois, não apenas a eliminação do ramo de fumo do conjunto dos elementos que compõem as Armas Nacionais. Mais que isso, pretende substituí-lo pelo ramo de guaraná, pôr sua importância medicinal, energética e, acima de tudo, simbólica, pôr dar substrato a uma bebida tipicamente brasileira, originária de uma região naturalmente rica, mas empobrecida pela ausência de políticas de desenvolvimento mais consistentes com sua realidade econômica e social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2.001.



Deputado JOSE CARLOS COUTINHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971.**

DISPÕE SOBRE A FORMA E A  
APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS  
NACIONAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

---

CAPÍTULO II  
DA FORMA DOS SÍMBOLOS NACIONAIS

---

**Seção IV**  
**Das Armas Nacionais**

---

Art. 8º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15

(quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura e atender às seguintes disposições:

I - O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional.

*\* Inciso I com redação dada pela Lei nº 8.421, de 11/05/1992.*

II - O escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

III - O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de 20 (vinte) pontas.

IV - Em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões "15 de Novembro", na extremidade destra, e as expressões "de 1899", na sinistra.

.....  
.....